



Prof. Esp. Luiz Eduardo Barra Ailton

Advogado, Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia e Professor de Prática Jurídica Civil e Trabalhista.

Blog: www.luizeduardobarraailton.blogspot.com.br

E-mail: luizeduardobarra@hotmail.com

Facebook: [Eduardo Barra](#)

Twitter: [@ProfBarra](#)

Instagram: [@edubarra66](#)

PRÁTICA JURÍDICA CIVIL

- AGRAVO DE INSTRUMENTO -

Escola Superior de Advocacia – OAB/JF
(Julho - 2018)

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

ATOS JUDICIAIS
RECORRÍVEIS

Somente os **atos com conteúdo decisório**, diante da possibilidade de **causarem prejuízo à parte**, ensejam a **interposição de recursos**

SENTENÇA (CPC 203 § 1º)

Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos **arts. 485 e 487**, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

DEFINIÇÃO DE RECURSO

(Prof. Alexandre Câmara)

É o meio voluntário de impugnação de decisões judiciais capaz de produzir, no mesmo processo, a **reforma**, a **invalidação**, o **esclarecimento** ou a **integração** do pronunciamento impugnado.

Resultado produzido pelo recurso nos casos em que a decisão é obscura ou contraditória. Tal resultado somente é obtido através dos Embargos de Declaração (art. 1.022, I, CPC)

O recurso produzirá a integração de uma decisão quando esta contiver alguma omissão, não tendo se manifestado a respeito de algo que deveria ter sido expressamente enfrentado. Tb os ED produzem tal resultado (art. 1.022, II)

Hipóteses de *error in iudicando* (erro no julgamento): É o equívoco da decisão recorrida.
Ex.: Decisão que anulou contrato que não tinha vício de vontade.

Hipótese de *error in procedendo* (erro de atividade): É o vício na atividade de produção da decisão judicial.
Ex.: Decisão proferida por Juízo incompetente. Neste caso, a decisão será cassada para que outra seja produzida sem o vício que a contaminou.

EFEITOS DOS RECURSOS

EFEITOS DOS RECURSOS

```
graph LR; A[EFEITOS DOS RECURSOS] -.-> B[DEVOLUTIVO]; A -.-> C[SUSPENSIVO]; A -.-> D[RETRATAÇÃO]; A -.-> E[EXPANSIVO]; A -.-> F[SUBSTITUTIVO]; A -.-> G[TRANSLATIVO]; A -.-> H[OBSTATIVO DA COISA JULGADA];
```

DEVOLUTIVO

SUSPENSIVO

RETRATAÇÃO

EXPANSIVO

SUBSTITUTIVO

TRANSLATIVO

OBSTATIVO DA COISA JULGADA

DEVOLUTIVO

EFEITOS DOS RECURSOS

- . É o efeito que possibilita **nova decisão sobre o tema objeto do recurso**.
- . **Todos** os recursos têm **este efeito**.
- . O **Juízo destinatário do recurso** somente **poderá julgar** o que tiver sido lançado nas **razões** ou **contrarrazões** do recurso.

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

SUSPENSIVO

EFEITOS DOS
RECURSOS

. Adia os **efeitos da decisão impugnada** até o **juízo** do recurso.

. Como regra, os recursos não impedem a eficácia da decisão, **salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso (Art. 995 do CPC)**.

Art. 995(...).

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser **suspensa** por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver **risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**, e ficar demonstrada a **probabilidade de provimento do recurso**.

RETRATAÇÃO

EFEITOS DOS
RECURSOS

. Dá a oportunidade ao **jugador que proferiu a decisão recorrida de se retratar** (“voltar atrás”) e assim, tornar desnecessário o recurso apresentado.

. Admitido apenas para alguns recursos (***Agravo de Instrumento – Art. 1.018 § 1º** – e ****Recurso de Apelação**, este no caso que indeferimento da petição inicial - **Art. 331**).

*Art. 1.018. § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

**Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

EXPANSIVO

EFEITOS DOS
RECURSOS

Pelo efeito expansivo objetivo, a modificação ou mesmo a anulação de uma decisão judicial pode **determinar o desfazimento de outros tantos atos, dependentes do primeiro** na sequência do procedimento.

Na forma subjetiva, o efeito expansivo **pode atingir outros sujeitos**, como por exemplo, no caso de um recurso que **é interposto por um dos litisconsortes** – no **litisconsórcio unitário** –, aproveitando **a todos os demais**, exceto se opostos são os seus interesses (**art. 1.005 do CPC**).

Art. 1005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

SUBSTITUTIVO

EFEITOS DOS
RECURSOS

. Nos termos do **artigo 1.008 do CPC**, “O julgamento proferido pelo tribunal **substituirá a decisão impugnada** no que tiver sido **objeto de recurso.**”

TRANSLATIVO

**EFEITOS DOS
RECURSOS**

. É o que **autoriza o Tribunal** conhecer de **matérias de ordem pública**, mesmo que **não suscitadas** pelas partes até o momento da apresentação das **razões** ou **contrarrazões**, inclusive.

Art. 337. § 5º Excetuada a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

Art. 485. § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

**OBSTATIVO DA
COISA
JULGADA**

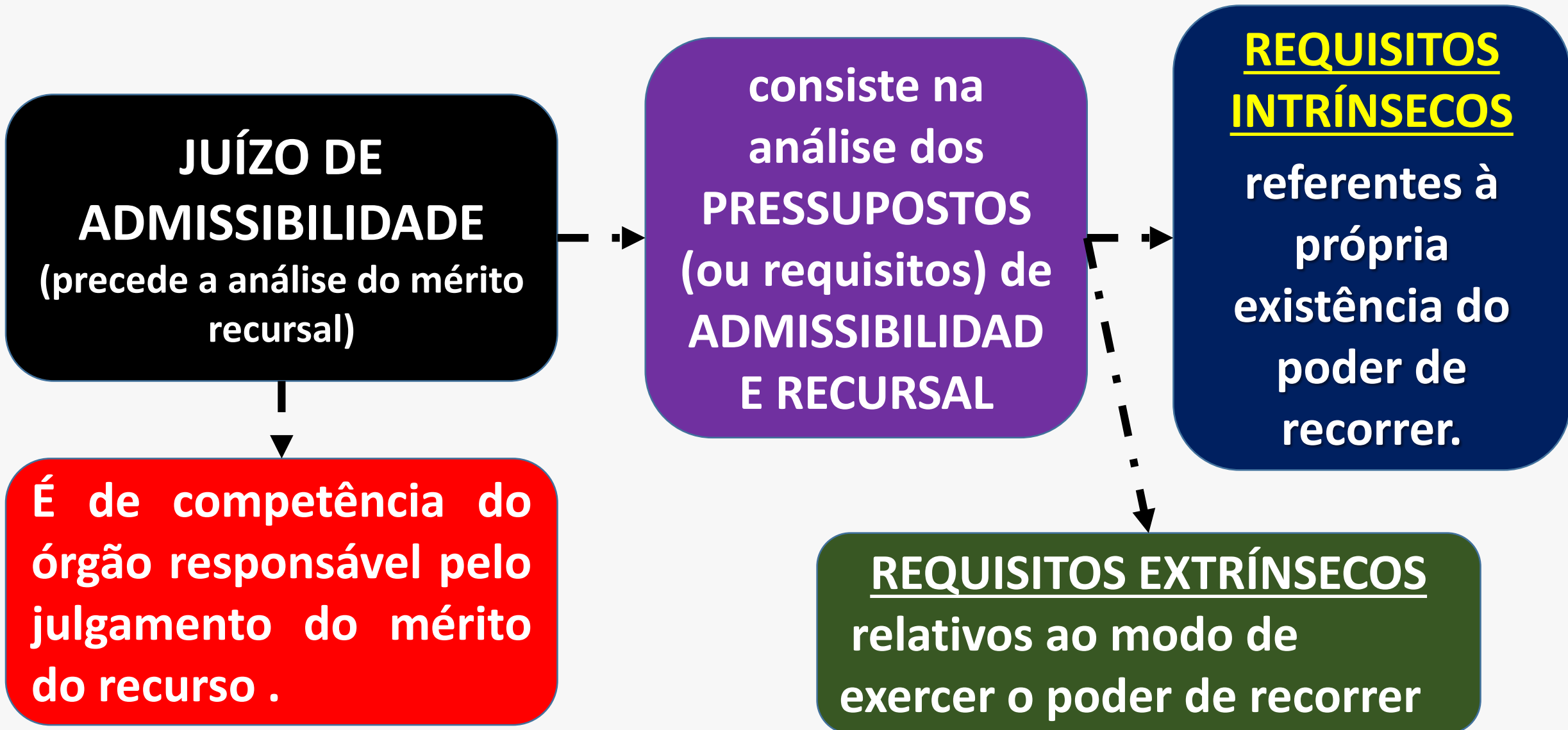
**EFEITOS DOS
RECURSOS**

. É o efeito que, presente em todos os recursos do ordenamento pátrio, impede a preclusão temporal da decisão, impedindo a produção da coisa julgada material e mantendo o estado de litispendência.

. Enquanto existir um recurso pendente de julgamento, o efeito que a decisão judicial venha a produzir será precário, meramente provisório, e a execução obedecerá o rito do cumprimento provisório.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

REQUISITOS INTRÍNSECOS

- . Cabimento
- . Legitimação
- . Interesse
- . Inexistência de fato impeditivo ou extintivo de recorrer

REQUISITOS EXTRÍNSECOS

- . Preparo
- . Tempestividade
- . Regularidade formal

REQUISITOS INTRÍNSECOS

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS

**REQUISITOS
INTRÍNSECOS**

**CABIMENTO DO
RECURSO**

**É o recurso adequado/correto
contra decisão recorrível.**

**Ex.: APELAR de SENTENÇA
AGRAVAR de DI**

**Desdobra-se em
PREVISÃO LEGAL e sua
ADEQUAÇÃO**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS

**REQUISITOS
INTRÍNSECOS**

**LEGITIMIDADE PARA
RECORRER (CPC 996)**

**PARTE
VENCIDA**

**TERCEIRO PREJUDICADO
(PU)**

Ex.: Sublocatário numa ação
em que é decretado o despejo.

MP

Nas ações em que
é parte e nos casos
que intervêm
como fiscal da lei.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS

REQUISITOS INTRÍNSECOS

Ex.: Autor ajuíza ação de indenização por dano material no valor de R\$ 10.000,00. A Sentença condena o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00. A autor recorre para majorar a indenização (situação mais favorável).

INTERESSE PARA RECORRER
(prejuízo/sucumbência)

UTILIDADE

Através do recurso deve o recorrente pleitear decisão capaz de lhe proporcionar situação mais favorável do que aquela proporcionada pela decisão recorrida.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS

**REQUISITOS
INTRÍNSECOS**

INTERESSE PARA RECORRER
(utilidade = busca de situação mais favorável)

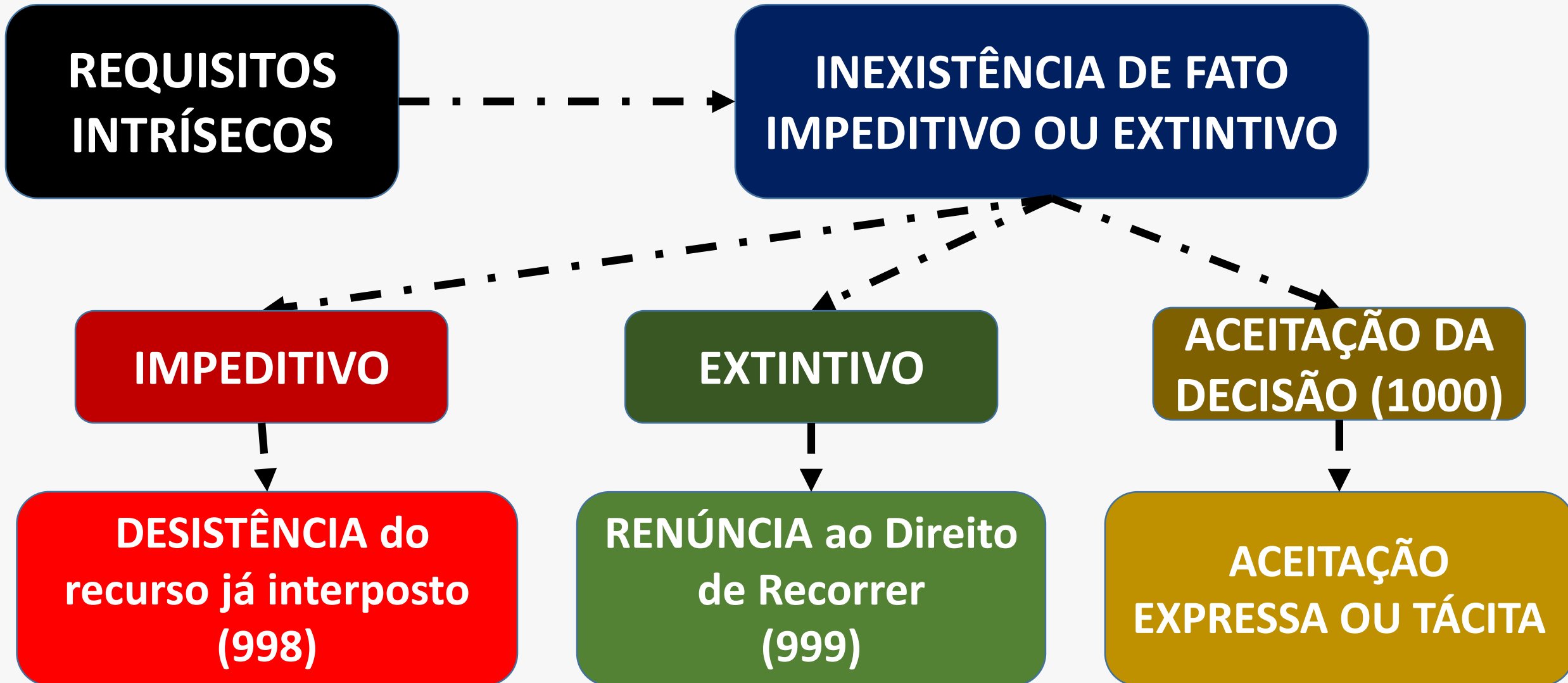
INTERESSE-NECESSIDADE

INTERESSE-ADEQUAÇÃO

O recurso é necessário quando é o **ÚNICO MEIO** capaz de proporcionar o resultado favorável pretendido.

Para a obtenção do resultado favorável pretendido deve-se utilizar o recurso adequado/correto. Ex.: De **SENTENÇA** cabe **APELAÇÃO**.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS



REQUISITOS EXTRÍNSECOS

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS

**REQUISITOS
EXTRÍNSECOS**

TEMPESTIVIDADE

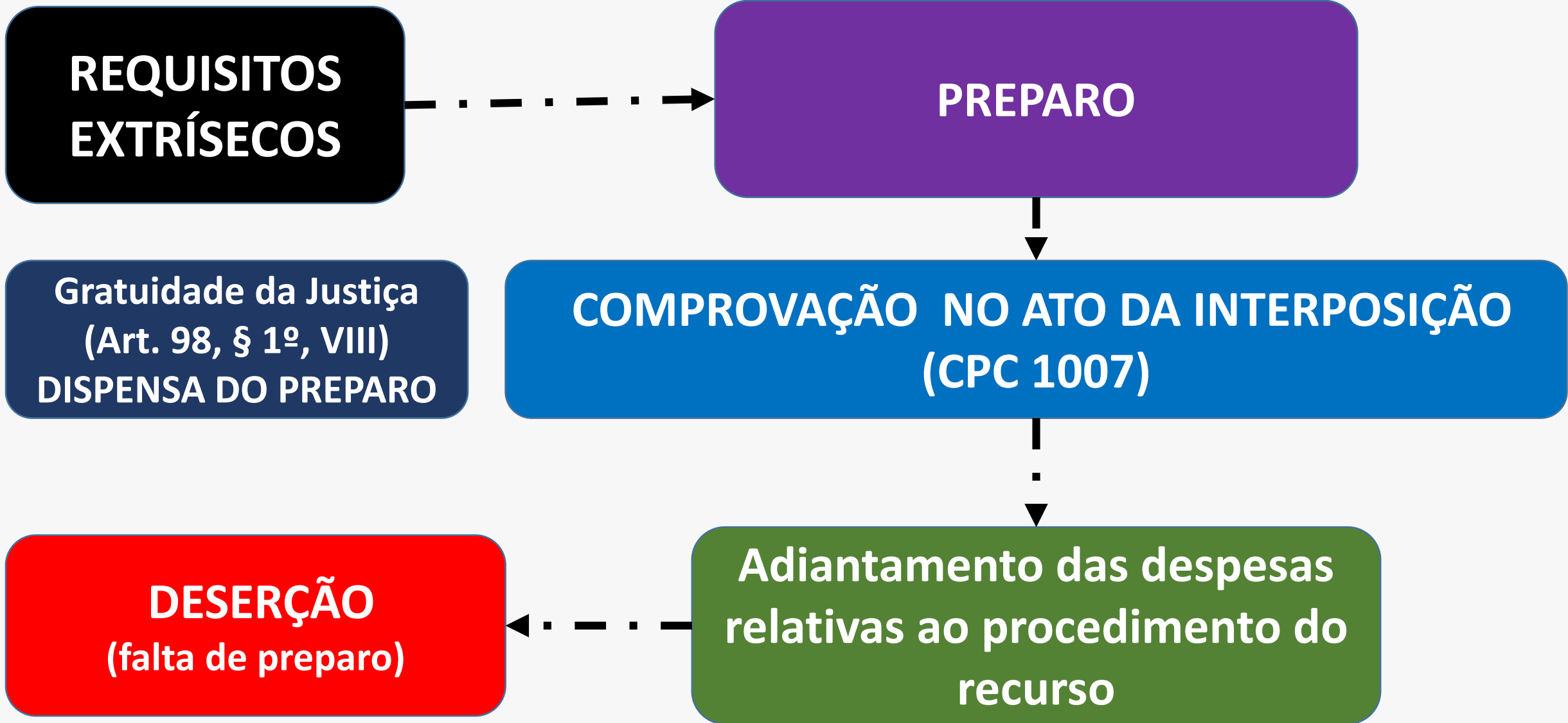
15 dias (CPC 1003 § 5º) – ED 05 dias (CPC 1023)

DIAS ÚTEIS (CPC 291)

**INTEMPESTIVIDADE
(interposição fora do prazo)**

**Recurso deve ser
interposto no prazo
legal**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS



PREPARO

Art. 1.007. No **ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º São **dispensados** de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º É **dispensado** o recolhimento do porte de remessa e de retorno no **processo em autos eletrônicos**.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de **deserção**.

§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.

§ 6º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.

§ 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS

**REQUISITOS
EXTRÍNSECOS**

REGULARIDADE FORMAL
(forma segundo a qual
deve revestir o recurso)

- Ex.: a) interposição do recurso por meio de petição (1.010, 1.016, 1.023, ...).
- b) Juntar peças obrigatórios no agravo, quando se tratar de autos físicos (1017 I).
- c) Apresentar as razões, impugnando especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não ser conhecido (932 III).

JUÍZO DE MÉRITO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE
(POSITIVO)

JUÍZO DE MÉRITO
(impugnação ao ...)

ERROR IN PROCEDENDO
(atividade/procedimento)
Ex.: Decisão proferida sem
observância ao
contraditório – ANULAÇÃO.

o mérito do recurso é a
pretensão recursal, que pode
ser de a invalidação, integração,
reforma ou esclarecimento da
decisão impugnada.

ERROR IN IUDICANDO
(erro no julgamento)
Ex.: **Sentença que afasta
prescrição efetivamente
consumada – REFORMA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(Arts. 1.015 a 1.020)

Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:

ROL TAXATIVO

I - apelação;

II - agravo de instrumento;

III - agravo interno;

IV - embargos de declaração;

V - recurso ordinário;

VI - recurso especial;

VII - recurso extraordinário;

VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;

IX - embargos de divergência.

CPC 1.015 a 1.020

Art. 1.015. Cabe **agravo de instrumento** contra as **decisões interlocutórias** que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; (É irrecorrível a decisão que defere os BGJ e a que rejeita a impugnação aos BGJ)

VI - exibição ou posse de documento ou coisa;

VII - exclusão de litisconsorte;

VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

XII - (VETADO);

XIII - outros casos expressamente referidos em lei. (Ex.: decisão que receba a petição inicial após o desenvolvimento da fase preliminar do procedimento da “ação de improbidade administrativa”) - Lei nº 8.429/92, art. 17, § 10.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

REQUISITOS DA PETIÇÃO DO AI

ENCAMINHAMENTO

Art. 1.016. O AGRAVO DE INSTRUMENTO será dirigido DIRETAMENTE AO TRIBUNAL COMPETENTE, por MEIO DE PETIÇÃO com os seguintes REQUISITOS: **(PE)**

I - os nomes das partes; **(PE)**

II - a exposição do fato e do direito; **(RR)**

III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido; **(RR)**

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo. **(PE)**

**PETIÇÃO
DE
ENCAMINHAMENTO**

RAZÕES RECURSAIS

ATENÇÃO

DOCUMENTOS QUE INSTRUIRÃO O AI



Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será INSTRUÍDA: (PE)

I - OBRIGATORIAMENTE, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - com DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO INCISO I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

III - FACULTATIVAMENTE, com outras peças que o agravante **REPUTAR ÚTEIS**.

PREPARO E FORMAS DE INTERPOSIÇÃO

Art. 1.017. (...):

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais. (PE)

§ 2º No prazo do recurso, o AGRAVO será INTERPOSTO por:

I - PROTOCOLO realizado DIRETAMENTE NO TRIBUNAL COMPETENTE para julgá-lo;

II - PROTOCOLO realizado na PRÓPRIA COMARCA, SEÇÃO ou SUBSEÇÃO JUDICIÁRIAS;

III - POSTAGEM, sob registro, com aviso de recebimento;

IV - TRANSMISSÃO DE DADOS TIPO FAC-SÍMILE, nos termos da lei;

V - outra forma prevista em lei.

AGRAVO INTERPOSTO POR FAC-SIMILE OU SIMILAR

SOMENTE A PETIÇÃO DO RECURSO



Art. 1.017. (...):

(...)

§ 4º Se o recurso for interposto por SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS TIPO FAC-SÍMILE ou SIMILAR, as PEÇAS DEVEM SER JUNTADAS NO MOMENTO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO ORIGINAL.

AGRAVO INTERPOSTO EM PROCESSO ELETRÔNICO

§ 5º Sendo ELETRÔNICOS os autos do processo, **DISPENSAM-SE AS PEÇAS REFERIDAS NOS INCISOS I E II DO CAPUT**, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

JUNTADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CÓPIA DO AI

Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

§ 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

§ 2º NÃO SENDO ELETRÔNICOS OS AUTOS, o agravante tomará a providência prevista no caput, no prazo de 3 (três) dias a contar da interposição do agravo de instrumento.

§ 3º O descumprimento da exigência de que trata o § 2º, desde que arguido e provado pelo agravado, **IMPORTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Efeito Suspensivo e Antecipação da Tutela recursal

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...);

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;



Art. 995. Os recursos **NÃO IMPEDEM A EFICÁCIA DA DECISÃO**, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A **EFICÁCIA DA DECISÃO RECORRIDA** poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver **RISCO DE DANO GRAVE**, de **DIFÍCIL** ou **IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO**, E ficar demonstrada a **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO**.

**REQUISITOS PARA A CONCESSÃO
DO EFEITO SUSPENSIVO OU ATIVO**

Art. 1019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



PARTICULARIDAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PARTICULARIDADES

PETIÇÃO

Será apresentada em DUAS partes: a PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO e a petição das RAZÕES RECURSAIS.

ENDEREÇAMENTO

a) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO: dirigida ao Presidente do Tribunal competente para o recurso (TJMG, TRF 1, ...).
b) RAZÕES DO AGRAVO: dirigida à Câmara ou turma competente.

LEGITIMIDADE E INTERESSE

Será da parte sucumbente na decisão interlocutória.

CABIMENTO

Hipóteses do artigo 1.015 do CPC.

PREPARO

Deve ser comprovado no momento da interposição do recurso (artigos 1.007 e 1.017, § 1º, do CPC).

TUTELA ANTECIPADA RECURSAL (EFEITO SUSPENSIVO ou ATIVO – Art. 995, PU, do CPC

O AGRAVANTE deverá demonstrar a situação que autoriza a concessão da tutela antecipada. (... **RISCO DE DANO GRAVE**, de **DIFÍCIL** ou **IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO**, E ficar demonstrada a **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO.**)

PARTICULARIDADES

MÉRITO RECURSAL (hipóteses)

a) **REFORMA DA DI: SUCUMBÊNCIA/PREJUÍZO** decorrente de decisão desfavorável da análise das provas dos autos ou do direito aplicável à espécie. O **AGRAVANTE** deverá demonstra o erro do Juiz ao analisar as provas ou ao aplicar o direito.

b) **NULIDADE DA DI: SUCUMBÊNCIA/PREJUÍZO** decorrente de nulidade da sentença ou do processo. O **AGRAVANTE** deverá demonstrar a nulidade. Ex.: Advogado que não é intimado sobre decisão proferida pelo Juízo.

REQUERIMENTO/PEDIDO

a) **REFORMA:** Caso a pretensão do **AGRAVANTE** seja a prolação de nova decisão pelo tribunal, que lhe seja favorável.

b) **NULIDADE:** Caso a pretensão do **AGRAVANTE** seja de decretação de nulidade da decisão interlocutória ou do processo, retornando o processo para o juízo de origem para novo processamento do feito (nulidade do processo) ou prolação de nova decisão.

CASO PROPOSTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO EM AÇÃO DEMARCATÓRIA

ORLANDO, domiciliado em São Paulo, no bairro Tucuruvi, é proprietário de um imóvel rural, localizado na Comarca de Limeira, onde explora atividade agropecuária. Um dos imóveis rurais lindeiros foi comprado, recentemente, por ROMÁRIO, também domiciliado em São Paulo, no bairro de Santo Amaro, o qual, tão logo tomou posse do imóvel por ele adquirido, começou a realizar, exatamente na divisa com o ORLANDO, um grande aterro. Os antigos marcos divisórios foram soterrados, assim como antigas árvores existentes no local praticamente desapareceram sob a terra. E, pior, o aterro feito por ROMÁRIO alterou o limite entre os dois imóveis, pois acabou modificando o curso de um pequeno rio que lhes servia de divisa.

ORLANDO propôs, no juízo competente, ação demarcatória com queixa de esbulho com pedido de Tutela de Urgência Antecipada para evitar que as obras prosseguissem. Pretendia, com tal requerimento, interromper a ampliação do aterro e impedir que a terra movimentada pelo vizinho avançasse ainda mais sobre a área de seu imóvel. No despacho inicial, foi ordenada a citação de ROMÁRIO, mas a antecipação da tutela foi negada, uma vez que não vislumbrou, o magistrado, perigo de dano e a probabilidade do direito do autor.

CONSIDERANDO a situação apresentada, e que o autor discorda do indeferimento referente a antecipação de tutela, na qualidade de advogado do autor, redija a medida judicial ADEQUADA À REFORMA de tal decisão.

ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

1) QUAL DECISÃO SE BUSCA A REFORMA? É DI ou SENTENÇA?

Resposta: - O ato de conteúdo decisório que indeferiu a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- Como não extinguiu o processo (Arts. 485 e 487 do CPC), é DI.

2) QUAL O RECURSO CÁBIVEL?

AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas somente se a DI constar do rol do ARTIGO 1.015 do CPC.

3) QUEM SOFREU PREJUÍZO/SUCUMBÊNCIA/GRAVAME COM A DI?

ORLANDO (AGRAVANTE).

4) QUEM FIGURARÁ COMO AGRAVADO?

ROMÁRIO, o réu (AGRAVADO).

5) NECESSÁRIO O PREPARO?

SIM.

ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

6) É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL?

SIM. art. 995, PU, do CPC.

7) QUAIS OS REQUISITOS PARA CONSEGUI-LA?

O RISCO DE DANO GRAVE, de DIFÍCIL ou IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, e a PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO.

8) QUAIS O ERRO DO JUIZ QUANDO DO INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA?

O Juiz inobservou o artigo 1.297 do CCB e o artigo 300 do CPC.

SUGESTÃO DE GABARITO



PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

ORLANDO SILVA, (qualificação e endereço completos), por seu advogado que esta subscreve, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da ____ Vara Cível da Comarca de _____/SP, nos autos físicos do processo nº 0000000-00.0000000.000-0000 (AÇÃO DEMARCATÓRIA), que move em face de **ROMÁRIO OLIVEIRA**, nos termos do **artigo 1.015 e seguintes do CPC**, vem à presença de Vossa Excelência interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de **antecipação de tutela recursal (artigos 995, PU, e 1.019, I, todos do CPC)**, conforme as razões anexas.

Nos termos do artigo **1.015, inciso I, do CPC**, caberá agravo de instrumento contra as decisões **que versarem sobre tutelas provisórias**, que é exatamente a hipótese ocorrida na ação ajuizada pelo agravante, pois, repita-se, o MM. Juiz a quo **indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a interrupção dos serviços de aterro realizados pelo agravado**, portanto, cabível o presente recurso.

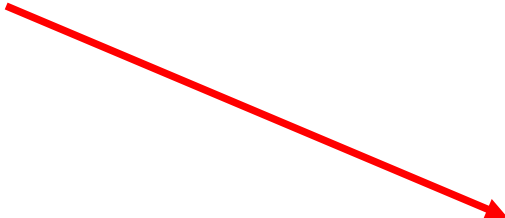
Para demonstrar a **tempestividade** do presente recurso, informa que foi intimado da decisão recorrida em __.__.2016, ____-feira. Assim, tendo em vista que o início da contagem do prazo se deu em __.__. (____-feira), e a interposição do presente nesta data (__.__.2016), diga-se, último dia para interposição, **é o presente recurso tempestivo.**

HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AI

Art. 1.015. CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO contra as DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

(...);



INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DE ATERRO



TÍTULO II
DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

(...).

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (QUINZE) DIAS.

(...).

CPC 219 – DIAS ÚTEIS



Para a formação do instrumento junta cópia das seguintes **peças obrigatórias (art. 1.017, I, do CPC)**:

- Petição inicial (fls. 02/06).
- Decisão agravada (fl. 20).
- Certidão de intimação da decisão agravada (fl. 21).
- Procuração outorgada ao advogado do agravante (fl. 07).

Declara que pelo **fato do agravado não ter sido citado**, deixa de juntar as cópias da contestação e da procuração outorgada ao seu advogado, **uma vez que tais peças ainda não foram juntadas aos autos da ação demarcatória (art. 1.017, II, do CPC)**.

Junta, também, as **seguintes pelas facultativas (art. 1.017, III, do CPC)**:

- Fotografias dos danos/prejuízos (fls. 08/13).
- (...).

O advogado que esta subscreve, nos termos do **artigo 425, IV, do CPC**, declara serem autênticas as cópias das peças que instruem o presente agravo de instrumento.

Em cumprimento ao **artigo 1.016, IV, do CPC**, informa o nome e endereço do advogado do agravante:

- Dr. (nome completo), **OAB/MG nº _____**, e endereço completo.
- Pelo agravado – Dr. (nome completo) e endereço completo.

Por fim, junta o comprovante de pagamento do preparo e do porte de retorno do presente recurso (**art. 1.017, § 1º, do CPC**).

Local e data

Advogado/OAB

Art. 425. Fazem a mesma prova que os ORIGINAIS:

(...).

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial DECLARADAS AUTÊNTICAS PELO ADVOGADO, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

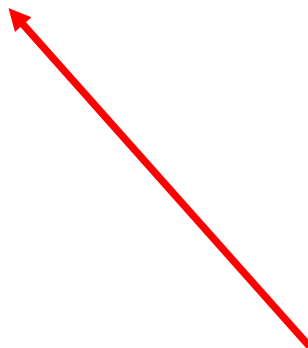


REQUISITOS DA PETIÇÃO DO AI

Art. 1.016. O AGRAVO DE INSTRUMENTO será dirigido DIRETAMENTE AO TRIBUNAL COMPETENTE, por MEIO DE PETIÇÃO com os seguintes REQUISITOS:

(...);

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.



PREPARO

FALTA

DESERÇÃO

Art. 1.017. (...):

(...)

§ 1º ACOMPANHARÁ a petição o comprovante do PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS e do PORTE DE RETORNO, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais;



RAZÕES RECURSAIS



MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Eminentes Julgadores.**

I – DA SÍNTESE DO PROCESSADO E DA DECISÃO RECORRIDA

O agravante é proprietário de um imóvel rural, localizados na Comarca de Limeira, onde explora atividade agropecuária. Um dos imóveis rurais lindeiros foi comprado, recentemente, pelo agravado, o qual, tão logo tomou posse do imóvel por ele adquirido, começou a realizar, exatamente na divisa com o agravante, um grande aterro.

Os antigos marcos divisórios foram soterrados, assim como antigas árvores existentes no local praticamente desapareceram sob a terra. E, pior, o aterro feito pelo agravado alterou o limite entre os dois imóveis, pois acabou modificando o curso de um pequeno rio que lhes servia de divisa.

O agravante propôs, no juízo competente, ação demarcatória com queixa de esbulho com pedido de tutela de urgência antecipada para evitar que as obras prosseguissem. Pretendia, com tal requerimento, interromper a ampliação do aterro e impedir que a terra movimentada pelo vizinho avançasse ainda mais sobre a área de seu imóvel.

Ressalte-se que o agravante provou documentalmente todas as suas alegações, em especial, a sua qualidade de proprietário do imóvel vizinho ao do agravado, o aterro realizado por ele – agravado, e os danos causados pelo aterro no imóvel do agravante.

II – DA DECISÃO AGRAVADA

Apesar da prova documental carreada aos autos pelo agravante, o MM. Juiz *a quo* indeferiu a Tutela antecipada, pelos seguintes fundamentos:

“(…).

Assim, por não haver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida.

(…).

Tal decisão, todavia, não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO CONCEDEU LIMINARMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

A conduta do agravado, em clara violação do **direito de propriedade** do agravante e ao **direito de vizinhança**, precisa cessar, razão pela qual foi proposta a adequada ação de demarcação de terras com queixa de esbulho no juízo competente.

O **artigo 1.297 do Código Civil**, ampara à pretensão do agravante:

“O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas”

Como a atividade do agravado tem se intensificado a cada dia, em claro prejuízo ao direito do agravante, revela-se necessária a concessão da **tutela de urgência antecipada** para ver cessado o aterro que vem sendo realizado por ele – agravado.

Ao contrário do que constou na decisão recorrida, os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, previstos no artigo 300 do CPC, **foram devidamente comprovados**, quais sejam:

a) A **PROBABILIDADE DO DIREITO DO AGRAVANTE** é evidente, uma vez que, sendo proprietário, o agravante tem o direito a ver delimitados os limites de seu imóvel, que foram indevidamente removidos pelo agravado, ora agravado, de acordo com o já citado **artigo 1.297 do CCB**.

b) O **PERIGO DE DANO** também está presente, diante dos efeitos que podem advir da confusão pela falta de delimitação dos terrenos. Assim, o aterro realizado pelo réu, ora agravado, precisa cessar com urgência.

Assim, não restam dúvidas de que o MM. Juiz *a quo* se equivocou ao indeferir a tutela de urgência antecipada pleiteada pelo agravante, razão pela qual, a citada decisão deve ser reformada.

Sobre o tema, eis um julgado deste E. Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DE VIZINHANÇA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC – DEFERIMENTO LIMINAR DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – Comprovados os requisitos do art. 300 do CPC, (...).” (TJSP – AI 000000000000 – 1000ª C.Cível – Rel. Des. Ruy Barbosa do Brasil – data da Publicação: 00.00.0000)

IV - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

Conforme já demonstrado acima, a **probabilidade do direito do autor**, ora agravante, e o **perigo de dano**, requisitos previstos no **artigo 300 do CPC**, para a concessão de tutela antecipada, **foram integralmente demonstrados**.

Nos termos dos **artigos 995, PU, e 1.019, I, ambos do CPC**, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, se da imediata produção dos efeitos da decisão recorrida houver **risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**, e ficar demonstrada a **probabilidade de provimento do recurso**, ou deferir, **em antecipação de tutela**, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, a agravante demonstrou a **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO** através da prova documental carreada aos autos da ação demarcatória, da qual se verifica de forma evidente o **seu direito**, uma vez que sendo proprietário, de acordo com o **artigo 1.297 do CCB**, tem o direito a ver delimitados os limites de seu imóvel (e preservados), que foram indevidamente removidos pelo agravado, e **ainda indicou nestas razões recursais precedentes favoráveis deste E. tribunal, à sua pretensão.**

Da mesma forma, demonstrado e provado o **RISCO DE DANO GRAVE, DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO** caso não seja deferida a antecipação da tutela recursal, aliás, mais do que um risco, **pois o agravante já vem experimentado dos danos em sua propriedade**, com o soterramento dos antigos marcos divisórios, o desaparecimento de quase todas as árvores antigas existentes no local próximas à divisa, e a alteração do limite entre os dois imóveis, em função da modificação do curso de um pequeno rio que lhes servia de divisa, **sendo que tais danos só tendem a agravar.**

IV – DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Pelo exposto, requer:

a) a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para, reformando a decisão agravada, determinar a imediata interrupção da ampliação do aterro pelo agravado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, e,

b) ao final, a **RATIFICAÇÃO DA TUTELA** acima deferida, com a condenação do agravado nos ônus sucumbenciais.

Pede deferimento.

Local e data

Advogado/OAB

Obrigado pela atenção!!!

Boa Noite!!!